LEI N. 2.213/PMC/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE BEM MÓVEL A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO OURO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação à ASSOCIAÇÃO DO GRUPO OURO VERDE, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.971.578/0001-58, com sede na Zona Rural, especificamente na Linha E, Gleba 03, Lote 95, em Cacoal, sendo sociedade sem fins econômicos, dos seguintes bens móveis:

- I Tacho para torrar farinha de mandioca Paranavaí, Tombamento n. 45946, de 12.03.2007, valor R\$ 1.160,00;
- II Carrinho de Mão com Pneu e Câmara, Tombamento n.45949, de 12.03.2007, Valor R\$70,00;
- III Motor Mono 7CV KOHLBACH 4 P, Tombamento n. 45958, de 12.03.2007, valor R\$ 1.496,01;
- IV Cevador Metálico Marca Paranavaí, Tombamento n. 45970, de 12.03.2007, no Valor R\$ 2.840,00;
- V Descascador de Mandioca, Tombamento n. 45972, de 12.03.2007, no Valor R\$ 5.980,00;

Parágrafo Único – Os bens a serem doados, foram adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Repasse n. 185.994-15/2005/MAPA/CAIXA celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o Município de Cacoal, cujo objeto é a transferência de recursos da União para a execução de apoio a projetos de desenvolvimento do setor agropecuário no Município de Cacoal.

Art. 2º Os bens objeto da doação deverão ser guardados, mantidos e utilizados em benefício exclusivo da Donatária e seus associados, sendo vedada a sua utilização em benefício de terceiros.

- § 1°. O descumprimento da condição especificada no *caput* implica em reversão e conseqüente nulidade da doação, sem qualquer retenção e/ou indenização.
- § 2°. Para o disposto no parágrafo anterior, fica assegurado ao Doador o direito de vistoriar o estado de conservação dos bens e a sua utilização de acordo com sua finalidade, quando lhe aprouver.
- Art. 3º Fica estabelecida a cláusula de inalienabilidade dos bens doados, devendo, em caso de dissolução da Associação, os mesmos serem restituídos ao patrimônio público ou destinados a outra instituição da mesma natureza, mediante notificação escrita ao Município Doador.
- Art. 4° A Donatária deverá manter em sua sede, pelo mínimo de 12 (doze) meses, uma placa indicando que os bens especificados no art. 1°, foram objetos de doação pelo Município, em decorrência do convênio n. 012/2005-SUFRAMA, bem como constar o número da Lei autorizativa.
- Art. 5° Ao Município, fica autorizado providenciar a exclusão e baixa dos bens doados, do Patrimônio Público Municipal, observadas as formalidades legais.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal-RO, 26 de setembro de 2007.

SUELI ARAGÃO Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho Procurador Geral do Município – OAB/RO 1171